

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008.

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº

(Da Sra. Luciana Genro, Ivan Valente e Chico Alencar)

Suprima-se da Proposta de Emenda Constitucional nº 233/2008, do Poder Executivo, a alteração dos artigos 153, 159, 167, 195, 198 e 212 da Constituição.

JUSTIFICAÇÃO

A PEC extingue as contribuições COFINS, PIS e CSLL, principais fontes de receita da Seguridade Social. De acordo com a PEC, a Seguridade Social seria financiada por 38,8% do conjunto arrecadado pelo Imposto de Renda (incluindo a CSLL, que será unificada com o IRPJ), IPI e Imposto sobre Valor Agregado Federal (IVA-F, que seria constituído pela unificação da COFINS, PIS, CIDE e Salário Educação). Desta forma, a Seguridade não seria mais financiada por contribuições (que, por princípio, possuem destinação específica), e sim por impostos, que podem ser gastos de modo discricionário pelo Poder Executivo.

Apesar de tal percentual (38,8%) destinado para a Seguridade estar no próprio texto da PEC, a alíquota do IVA-F será definida em Lei



A98FA29544

Complementar, e pode resultar em perda de recursos para a Seguridade. As constantes reivindicações dos empresários por uma redução na carga tributária deixarão a Seguridade mais vulnerável, pois caso se reduza qualquer imposto federal, ela será afetada. Além do mais, os tributos que passariam a financiar a Seguridade seriam os mesmos que financiariam as transferências a estados e municípios, o que poderia gerar uma disputa política entre os prefeitos/governadores e a Seguridade Social. Esta última poderia perder esta batalha, pois possui menos suporte político que os primeiros.

Estar-se-ia aí comprometendo áreas sociais importantes: a Saúde (responsável pelo atendimento gratuito de toda a população brasileira), a Assistência e a Previdência Social, que sustenta dezenas de milhões de trabalhadores e suas respectivas famílias.

Esta possível subtração de recursos para a Seguridade Social poderá facilitar o discurso falacioso de déficit da Previdência, utilizado pelos defensores de mais uma reforma que tire direitos dos trabalhadores. Isto porque a Previdência está inserida no tripé da Seguridade Social, cujas receitas superam amplamente as despesas.

A PEC também extingue o Salário-Educação (SE), e prevê que será definido em Lei Complementar o percentual da base de cálculo (formada pelo IR, IPI e IVA-F) que financiará as despesas atualmente cobertas pelo SE. Neste ponto, desconstitucionaliza-se a destinação do Salário Educação (atualmente garantida pelo Art 212 §§ 5º e 6º), o que poderá gerar prejuízos à educação. Segundo o Art. 6º da PEC, seria estabelecido um percentual provisório (de 2,3%), que seria revisto caso se constate que ele seja inferior à razão entre a arrecadação do SE e todos os outros tributos que comporiam tal base de cálculo (IR, IPI, além dos tributos que se transformariam no IVA-F), no último ano de vigência do SE. Aparentemente, isto poderia garantir os recursos para a educação, atualmente arrecadados pelo SE. Porém, esta “garantia” apenas vale até o momento em que for editada a Lei Complementar, que por sua vez poderia estabelecer qualquer percentual. Além do mais, caso se reduza a arrecadação geral dos demais tributos componentes da base de cálculo (ou caso a alíquota geral do IVA-F resulte em uma arrecadação inferior à atual), não há nenhuma garantia de que se mantenha o valor em reais – ou em % do PIB – atualmente destinado à educação através do SE.

Por fim, cabe ressaltar que, pela magnitude de tal alteração constitucional, a PEC altera diversos outros dispositivos, em decorrência da transformação de diversas contribuições no IVA-F. Cabe, portanto, à relatoria desta Comissão fazer as alterações necessárias para que a



A98FA29544

emenda ora apresentada seja adequada ao restante da presente PEC.

Sala da Comissão, de maio de 2008.

Deputada LUCIANA GENRO
PSOL/RS

Deputado IVAN VALENTE
PSOL/SP

Deputado Chico Alencar
PSOL/RJ



A98FA29544